CONTRATO Nº 403/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A EMPRESA COELHO ENGENHARIA LTDA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM,

A Prefeitura Municipal de Júlio Borges - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o no 01.612.619/000-10, com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges - PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Eduardo Henrique de Castro Rocha, inscrito no CPF sob o no 940.173.103, RG nº 2.173.372-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade de Júlio Borges-PI, do outro lado a Empresa Coelho Engenharia Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.170.312/0001-25, sediada na Rua Dra. Alaíde Marques, 1953 Sala 02, na Cidade de Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Lívio Jefferson Coelho Teixeira, portador do CPF nº 007.380.093-77, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 45/2024, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, decorrente da Dispensa de Licitação nº 23/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de elaboração de 03 (três) projetos executivos para o Município de Júlio Borges-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada através da modalidade de pagamento por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I – DO CONTRATADO

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tributos, impostos, taxas e demais obrigações.
b) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive nos prazos, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
c) Manter durante o prazo de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) Prestar garantias dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor

II – DA CONTRATANTE
Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas na Subcláusula Primeira;
b) Designar um profissional para, na qualidade de executor, acompanhar o recebimento do objeto deste Contrato, e
c) Comunicar ao Contratado, através do executor designado, qualquer falha ou problema na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR
A CONTRATANTE designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, fica estabelecido o valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – o pagamento dos serviços de que trata este Contrato será efetuada pela Contratante, contra apresentação da fatura após atestado a prestação dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir:

Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
12.361.1161.2101.0000	500- Recursos não vinculados de impostos	3390-39

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no Processo Administrativo nº. 45/2024 e no procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação Nº 23/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de valores cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura, garantida a prévia defesa, aplicará a contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na foram do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a contratação direta e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos furtuitos ou motivos de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA a aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI, Titulo 3, Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descrita na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

0 Contratado responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas da execução deste Contrato, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Júlio Borges - PI, 16 de setembro de 2024.

Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lívio Jefferson Coelho Teixeira
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ 2._____